



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo , não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 8º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos .

**Artigo 9º** - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 10** - Ficam revogadas as disposições legais e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Trabiçu, 27 de Julho de 2000.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na Data Supra.*